



CONTRATO / PADI / Nº001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS EMPRESA HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - EIRELI.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **LOCATÁRIO** e de outro lado doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.698.621/0001-68, com sede na Av. das Américas, 3301, bloco 05, Sala 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - CEP: 22631-003, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Leonardo Ferreira Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 13211960-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 117.734.747-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de computadores, doravante denominadas como **EQUIPAMENTO**, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o **LOCATÁRIO** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.



1.2. O **EQUIPAMENTO** será transportado e instalado pela **LOCADORA**, conforme quantidade e especificações disponíveis na tabela abaixo:

UNIDADE	EQUIPAMENTO/ MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
PADI – Miguel Couto	Desktop	03	R\$250,00	R\$750,00
PADI – Lourenço Jorge	Desktop	03	R\$250,00	R\$750,00
PADI – Salgado Filho	Desktop	03	R\$250,00	R\$750,00
PADI – Silva Teles	Desktop	04	R\$250,00	R\$1.000,00
PADI – Rocha Faria	Desktop	03	R\$250,00	R\$750,00
TOTAL		16		R\$4.000,00

- 1.3. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a realização dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado.
- 1.4. Constitui objeto do presente **CONTRATO**, por fim, o fornecimento de materiais de consumo necessários para a utilização do equipamento, como cilindro, revelador e demais peças, bem como toner, excetuando-se o fornecimento de papel.
- 1.5. Caso haja necessidade, o equipamento objeto de locação poderá ser trocados por outros de mesmo modelo e qualidade.
- 1.6. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.
- 1.7. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preço, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO tem início de vigência no dia 02 de setembro de 2022 e encerramento em 02 de setembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantido preço vantajoso para o **LOCATÁRIO**, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão 003/2019.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1. Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

3.1.1. Efetuar o pagamento da **LOCADORA** conforme valor constante na Nota Fiscal/Fatura atestada mensalmente pelo representante do **LOCATÁRIO** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no **Contrato de Gestão nº 003/2019**, firmado entre o **LOCATÁRIO** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;

3.1.2. Fornecer à **LOCADORA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, conforme cláusula segunda;

3.1.3. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

3.1.4. Permitir aos funcionários da **LOCADORA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;



- 3.1.5. Solicitar **LOCADORA** o fornecimento dos suprimentos estabelecidos na cláusula primeira, sempre que o último frasco for instalado no equipamento;
- 3.1.6. Solicitar à **LOCADORA** a realização de reparo no equipamento, sempre que necessário ao seu regular funcionamento;
- 3.1.7. O **LOCATÁRIO** deverá manter o **EQUIPAMENTO** no local da instalação e no estado de conservação e funcionamento de quando recebido;
- 3.1.8. Comunicar ao responsável da **LOCADORA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- 3.1.9. O **LOCATÁRIO** deverá devolver o **EQUIPAMENTO** quando da rescisão do contrato, mediante marcação de data para retirada fornecida pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **LOCADORA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na proposta comercial apresentada, bem como disposições contratuais;
- 4.1.2. A **LOCADORA** obriga-se a cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **LOCATÁRIO** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do **Contrato de Gestão nº 003/2019**, firmado entre o **LOCATÁRIO** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.1.4. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto do **LOCATÁRIO**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 4.1.5. Exibir e disponibilizar ao **LOCATÁRIO**, sempre que solicitado, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;



- 4.1.6. A não entrega dos documentos citados no inciso anterior poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **LOCADORA** até o atendimento da solicitação de entrega;
- 4.1.7. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **LOCATÁRIO**;
- 4.1.8. Não poderá a **LOCADORA** suspender a prestação dos serviços ou retirada do **EQUIPAMENTO**, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- 4.1.9. A **LOCADORA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;
- 4.1.10. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **LOCATÁRIO** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- 4.1.11 Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.1.12. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **LOCADORA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCADORA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da **LOCADORA**:

- 5.1.1. A **LOCADORA** deverá fornecer, entregar e instalar o **EQUIPAMENTO** no modelo e quantidade de acordo com o estabelecido na cláusula primeira, em perfeito estado de uso e funcionamento nas dependências do **LOCATÁRIO**;
- 5.1.1.1. A **LOCADORA** deverá recolher o **EQUIPAMENTO** quando findo o contrato, bem como no caso de retirada para reparo ou substituição.
- 5.1.2. Fornecer as especificações técnicas necessárias à instalação e verificar se o **LOCATÁRIO** possui as condições necessárias antes da instalação do **EQUIPAMENTO**;
- 5.1.3. Fornecer orientações básica sobre a instalação, uso e manuseio do **EQUIPAMENTO** aos prepostos do **LOCATÁRIO**, inclusive sobre os cuidados necessários ao uso e manuseio do **EQUIPAMENTO**;



5.1.4. Fornecer suporte, reparo e manutenção eficaz, bem como peças necessárias ao funcionamento do **EQUIPAMENTO**, quando verificada a necessidade pelos seus técnicos, mesmo sem solicitação;

5.1.4.1 O atendimento à solicitação de suporte, manutenção ou reparo, ocorrerá no local da instalação e durante o horário de expediente comercial, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, por si ou por terceiros credenciados, sendo estes últimos de sua inteira responsabilidade;

5.1.5. Disponibilizar quantidade de funcionários suficientes à demanda do **LOCATÁRIO**, sendo eles aptos e com o conhecimento técnico necessário;

5.1.6. Realizar a entrega do equipamento no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do presente **CONTRATO**, bem como o respectivo recolhimento dos mesmo após a finalização do termo;

5.1.7. Fornecer material de consumo de boa qualidade e manter armazenado em quantidade suficiente para atender à demanda da **LOCATÁRIO**, de modo a evitar faltas inesperadas;

5.1.8. Manter **EQUIPAMENTO** disponíveis em caso de necessidade de substituição por defeito;

5.1.9. Fornecer as informações e treinamentos necessários para a utilização do equipamento;

5.1.10. Apresentar mensalmente relatório referente aos serviços prestados, devidamente identificados, contendo informações sobre o **EQUIPAMENTO**, peças utilizadas, material fornecido, suporte, manutenção e reparos feitos;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo Único: - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O **LOCATÁRIO** realizará o pagamento do valor devido à **LOCADORA** em até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal, que deverá ser entregue no 1º dia útil após a execução dos serviços e acompanhada, além do relatório de serviços executados, das seguintes certidões:



- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Niterói, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre as partes, ficando, desde já, pactuado que a **LOCADORA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o LOCATÁRIO e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do LOCATÁRIO, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o LOCATÁRIO com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES



9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela LOCATÁRIA durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do LOCATÁRIO.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a LOCADORA das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a LOCADORA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **LOCATÁRIO** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **LOCADORA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **LOCADORA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**

**HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS –
EIRELI.**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Felipe Macedo Arruda
Controladoria
RG: 20759088-6
IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF: 777.009.317-63

ID: 25.700.765-8